



SENADO FEDERAL

EMENDA Nº
(ao PL 5473/2025)

Acrescente-se art. 15-1 ao Projeto, com a seguinte redação:

“Art. 15-1. Fica estabelecido o limite máximo de 25%, no cômputo da base de cálculo do Imposto de Renda da Pessoa Física, referentes aos rendimentos de trabalho assalariado, em moeda estrangeira, pagos por repartições do Governo brasileiro situadas no exterior a pessoas físicas residentes ou domiciliadas no Brasil.”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICAÇÃO

O § 3º do art. 5º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, estabelece que apenas 25% (vinte e cinco por cento) dos rendimentos do trabalho assalariado pagos, em moeda estrangeira, por repartições do Governo brasileiro situadas no exterior integram a base de cálculo do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF).

Tal disciplina não configura benefício ou privilégio fiscal, mas instrumento de neutralidade tributária, concebido para mitigar as assimetrias decorrentes do exercício de funções públicas no exterior, notadamente o maior custo de vida e a inexistência de benefícios públicos locais usualmente assegurados no território nacional, como saúde, moradia, transporte e previdência social.

Esse tratamento integra, de forma orgânica, o regime jurídico especial instituído pela Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, que regula a situação



funcional e remuneratória dos servidores públicos civis da União em missão permanente no exterior, constituindo elemento estruturante do modelo de compensação adotado pelo legislador.

A presente emenda não institui vantagem nova, limitando-se a preservar o equilíbrio funcional, remuneratório e tributário delineado na Lei nº 5.809/1972, prevenindo a ocorrência de bitributação implícita sobre rendimentos já submetidos a regime jurídico e fiscal específico.

Sua aprovação contribui para a coerência normativa do ordenamento, reforça a segurança jurídica e assegura tratamento isonômico entre servidores em exercício no território nacional e aqueles designados para atuação no exterior, em consonância com o princípio da capacidade contributiva e com a manutenção das condições institucionais necessárias à adequada representação do Estado brasileiro no cenário internacional.

Sala das sessões, 16 de dezembro de 2025.

**Senador Nelsinho Trad
(PSD - MS)**
Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional



Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2602377825>